

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Planos Municipais de Gestão de Resíduos

Código do aviso

M2030-2025-19

Data da publicação

27/05/2025

Apoio para

Planos Municipais de Gestão de Resíduos.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as ações imateriais, nomeadamente a elaboração dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos.

Entidades que se podem candidatar

Administração Pública Local.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 27/05/2025;

Termo: 27/06/2025, às 17H00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso **Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

500.000,00€

FEDER

85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2025-19

Data de publicação 27/05/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Planos Municipais de Gestão de Resíduos

Finalidades e objetivos

O presente Aviso, destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do Objetivo Específico *RSO2.6 – Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos*, do Madeira 2030, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

O apoio a conceder tem em vista a elaboração, pelas entidades gestoras dos sistemas municipais de resíduos, dos respetivos Planos Municipais de Gestão de Resíduos em conformidade com as exigências do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027			
Prioridade do Programa	2A – Madeira + Verde: Ação Climática e Transição Energética			
Objetivos específicos	RSO2.6 – Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos			
Tipologia de ação	RSO2.6-04 – Gestão de Resíduos Urbanos			
Tipologia de intervenção	RSO2.6-04-01 – Gestão de Resíduos Urbanos			
Tipologia de operação	2060 – Ações imateriais			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	500.000,00€	85%		
Dotação Global	500.000,00€	85%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II) .

Legislação nacional

- Não
- Sim. Qual? Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
Agenda Regional para a Economia Circular;
Estratégia de Resíduos na Madeira.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

Ações elegíveis

São elegíveis ações imateriais, nomeadamente estudos/planos de gestão de resíduos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Administração Pública Local.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 7.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e nos artigos 8.º e no artigo 67.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho) tendo que:

- 1) Apresentar parecer da Direção Regional do Ambiente e Mar relativamente:
 - a. Ao contributo da operação para os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente a Agenda Regional para a Economia Circular, Estratégia de Resíduos da Madeira e Decreto-Lei n.º 102-D, de 10 de dezembro;
 - b. Ao contributo da operação para a qualidade de vida em meio urbano nomeadamente através da redução da produção de resíduos ou do aumento da reutilização e reciclagem de resíduos, medido através da capitação de resíduos por habitante.
- 2) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública para a elaboração do Plano de Ação.
- 3) Apresentar os orçamentos detalhados para as diversas atividades da operação, nomeadamente da consulta preliminar dos procedimentos de contratação pública para a elaboração do Plano de Gestão de Resíduos.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 por Município

Duração das operações

12 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o Regime Geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 Auxílios *de minimis*

- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

A Política Pública em matéria de gestão de resíduos é competência de entidades públicas circunscritas à área geográfica municipal, não constituindo o apoio a conceder um auxílio suscetível de desvirtuar / falsear a concorrência ou de constituir uma atividade económica.

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais | | | | |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

Instrumento financeiro

De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 53.º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex-ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200.000€.

Neste sentido, as operações cujo custo total seja inferior ou igual a 200.000 €, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

- i) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamento, entre outros):
- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
 - 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
 - 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
 - 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação e respetiva aceitação pela Direção Regional do Ambiente e Mar.

Os Planos de ação que não sejam aprovados pela Direção Regional do Ambiente e Mar não serão objeto de apoio pelos fundos europeus.

Custos elegíveis

1 - São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação.

3 - Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis, sendo apoiado, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho):

- a) Realização de estudos e planos.
- b) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que não concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

2 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos números 4 e 5 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março de 2023, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

As operações cujo custo total seja inferior ou igual a 200.000 €, reger-se-ão pelas regras descritas no ponto “Formas de Apoio” do presente Aviso.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-04-01 – Gestão de Resíduos Urbanos	
Tipologia de operação	2060 – Ações imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO011	Estudos (Planos de Ação) produzidos	N.º
Descrição	Contabiliza o número de estudos (Planos de Ação) concretizados.	
Método de cálculo	Somatório dos Estudos (Planos de Ação) concretizados. Apuramento a efetuar na data de encerramento da operação.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-04-01 – Gestão de Resíduos Urbanos	
Tipologia de operação	2060 – Ações imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR062	População abrangida pelas ações apoiadas	Pessoas
Descrição	Contabiliza a população abrangida pelas ações apoiadas.	
Método de cálculo	Somatório dos indivíduos/população abrangida pelas ações apoiadas. Apuramento a efetuar na data de encerramento da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor do indicador de realização apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 50\% (\text{valor do indicador de resultado apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido}).$$

Abaixo do limiar de 75% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

- 1- Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de

cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..

- 2- Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 28/11/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

As ações de comunicação deverão ser descritas no plano de comunicação, a submeter em sede de candidatura, tendo em vista proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos utilizadores e do público em geral.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	27/05/2025
Fecho	27/06/2025, até às 17H00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 2.A do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora, ou orçamento);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA;
- Preenchimento da *check list* “IGT e Ambiente”;
- Preenchimento da *check list* “Igualdade de Oportunidades”;
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;

- Parecer da Direção Regional do Ambiente e Mar relativamente ao:
 - Ao contributo da operação para os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente a Agenda Regional para a Economia Circular, Estratégia de Resíduos da Madeira e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
 - Ao contributo da operação para a qualidade de vida em meio urbano nomeadamente através da redução da produção de resíduos ou do aumento da reutilização e reciclagem de resíduos, medido através da capitação de resíduos por habitante.
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.

Anexo A-2 Grelha dos Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Gestão de Resíduos Urbanos - Ações Imateriais				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível III
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<p>Contributo da operação para os instrumentos de planeamento setorial nomeadamente a Agenda Regional para a Economia Circular, a Estratégia de Resíduos da Madeira e com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro:</p> <p>Muito Bom (5): Evidencia um contributo elevado (contribui para 2 ou mais documentos estratégicos); Suficiente (3): Evidência do contributo médio (contribui para 1 documento estratégico); Muito Insuficiente (1): Não evidencia contributo para os referenciais estratégicos.</p>	30%	60%
		<p>Contributo da operação para cumprimento dos indicadores de realização e de resultado previstos no presente Aviso: RPO011: Estudos (planos de acção) produzidos; RPR062: População abrangida pelas ações apoiadas.</p> <p>Muito Bom (5): A operação contribui para os 2 indicadores do Aviso; Suficiente (3): A operação contribui para 1 indicador do Aviso; Muito Insuficiente (1): A operação não contribui para nenhum dos indicadores do Aviso.</p>		40%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível III
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<p>A operação evidencia complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeu e/ou regional, e uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a melhoria da gestão dos resíduos urbanos.</p> <p>Muito Bom (5): A operação evidencia complementaridade e sinergias com outras ações com financiamento europeu/regional bem como uma abordagem multidimensional/integrada.</p> <p>Suficiente (3): A operação evidencia complementaridade e sinergias com outras ações com financiamento europeu/regional ou apresenta uma abordagem multidimensional/integrada.</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação não evidencia complementaridade e sinergias com outras ações com financiamento europeu/regional nem apresenta uma abordagem multidimensional/integrada.</p>	30%	40%
	B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<p>Coerência e adequação dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto, avaliados através da qualidade técnica e da qualidade económico-financeira:</p> <p>Muito Bom (5): Elevado grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos;</p> <p>Suficiente (3): Médio grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos;</p> <p>Muito Insuficiente (1): Reduzido grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos.</p>		60%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível III
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	<p>Avaliação da capacidade de implementação do projeto através da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da mesma, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos:</p> <p>Muito Bom (5): São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos;</p> <p>Suficiente (3): São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos;</p> <p>Muito Insuficiente (1): É fundamentadamente adequada a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos</p>	10%	100%
D. Impacto	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	<p>Abrangência da cobertura territorial e população abrangida pela operação:</p> <p>Muito Bom (5): Municípios com 50 mil ou mais habitantes.</p> <p>Bom (4): Municípios com mais de 10 mil habitantes e menos de 50 mil habitantes.</p> <p>Suficiente (3): Municípios até 10 mil habitantes.</p>	30%	60%
	D.2. Contributo para a qualificação do ambiente	<p>O contributo da operação para a qualidade de vida em meio urbano nomeadamente através do potencial de redução da produção de resíduos ou do aumento da reutilização e da reciclagem de resíduos, medido através da capitação de resíduos por habitante.</p> <p>Muito Bom (5): A operação incide em Município com uma capitação de resíduos igual ou superior a 1,6 Kg/habitante;</p> <p>Suficiente (3): A operação incide em Município com uma capitação de resíduos igual ou superior a 1,3 kg/habitante e inferior a 1,6 Kg/habitante ;</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação incide em Município com uma capitação de resíduos até 1,3 kg/habitante.</p>		40%

Anexo B - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Para as operações com o custo total igual ou inferior a 200.000€ consultar o ponto relativo às “Formas de Pagamento”.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.